



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIGAMERIOS

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Total R\$
1	<p>Capacitar os servidores dos municípios, para atuação como Agente de Contratação e Pregoeiros na nova Lei de Licitações(Lei nº 14.133/2021), garantindo a correta execução dos processos licitatórios conforme a legislação vigente. O curso visa proporcionar um entendimento profundo das novas diretrizes e práticas, promovendo maior eficiência e transparência nas contratações públicas, com os seguintes enfoques:</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacitar os participantes: Fornecer conhecimento detalhado e prático sobre as funções de pregoeiro e agente de contratação dentro do contexto da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).• Atualização Legal: Atualizar os participantes sobre as mudanças e inovações trazidas pela nova legislação, com foco na transparência, eficiência e controle dos processos licitatórios.• Desenvolvimento de Competências: Desenvolver habilidades práticas e teóricas para a condução de processos licitatórios, elaboração de editais, condução de pregões e gestão de contratos administrativos. <p>Carga horária: 12 (doze) horas, distribuídas em um dia e meio de atividades intensivas. Local: Auditório Amerios Dias: 03 de fevereiro de 2025 (segunda-feira) das 8h às 17h e 04 de fevereiro de 2025 (terça-feira) das 8h às 12h.</p>	Un.	1	R\$ 4.650,00

2. JUSTIFICATIVA

O curso de capacitação será realizado na sede da Amerios, no município de Maravilha/SC, no formato presencial e proporcionará aos participantes a formação de pregoeiro e agente de contratação, de acordo com a Lei 14.133/21.

Ainda, considerando o início de mandato de novos gestores e consequente novos servidores públicos, a capacitação busca assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Inicialmente cabe destacar que de acordo a alínea "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional que será desenvolvida pela **LÚMINA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ainda, a empresa **LÚMINA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, é uma empresa com vasta experiência na capacitação de servidores notória especialização desejada, com expertise em gestão administrativa, gestão pública gestão de Processos e outros conhecimentos correlatos, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas deste consórcio.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro

Maravilha – SC

3.1 DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: Lúmina soluções inteligentes LTDA

CNPJ: 43.529.639/0001-71.

Endereço: Rua Jonh Kenedy, nº 247-E, Chapecó/SC.

Telefone: (49) 99979-4976 e (49) 98858-4230

E-mail: luminaservicosintegrados@gmail.com

Representante Legal: Luiz Dalago Júnior

CPF: ***.085.***-27

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, neste caso, confirmado através de contratos apresentados pela empresa contratada.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, conteúdo programático e prazos conforme proposta apresentada (anexo).

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro

Maravilha – SC

- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.
- i) Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.
- j) Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- e) Repassar para a contratada a lista de inscritos para elaboração do certificado;

7. DAS PENALIDADES

7.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2- Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o contratante.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro

Maravilha – SC

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

8.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. O Consórcio efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML juntamente com o relatório.

8.5- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O prazo de vigência do contrato será de 90(noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

9.2- Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133/21), mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Maravilha/SC, 28 de janeiro de 2025

VANDERLEI BONALDO

Presidente CIGAMERIOS